



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 25/2025 – PRES/DPL (Processo nº 9.248/2025)

Em 2 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 25 de março e 2 de abril de 2025.

Atenciosamente.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

02/04/2025 12:07:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2025 12:07:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lajm.com.br/jp71be65d24a2e7>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI N° 15/2025

Dispõe sobre a obrigação dos supermercados e hipermercados do município de Araucária de disponibilizar pessoal suficiente para atendimento dos consumidores nos caixas em tempo razoável, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os supermercados e hipermercados do Município de Araucária obrigados a colocar à disposição dos consumidores pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) nos finais de semana (sábados e domingos) subsequentes aos dias de pagamento do trabalhador (dias 5 e 25 de cada mês) e em feriados.

§ 1º Para comprovação do atendimento previsto no *caput* do art. 1º, deverá ser adotado controle por meio de senha, disponibilizada próximo a cada caixa, onde constará o horário de chegada à fila, sendo anotado pelo(a) operador(a) de caixa o horário de atendimento, na própria senha.

§ 2º A contagem de tempo inicia-se no momento em que o usuário entra na fila de espera do caixa.

§ 3º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo complementará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de abril de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
02/04/2025 12:06:03-00-03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente



Processo Nº 57245 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: AU66KACF

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 15/2025 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/04/2025.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA

Previsão: 25/04/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 25-2025 - PL 15-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/04/2025
PL 15-2025 - anexo Ofício 25-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	02/04/2025
Ofício 25-2025 - PL 15-2025.odt	CAROLINA BONTORIN CECCON	02/04/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 02/04/2025 11:52

Entrada: 02/04/2025 13:26:02

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 15/2025 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/04/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 02/04/2025 13:27

Entrada:

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por:

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI N° 15/2025 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/04/2025.